



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002835-4

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 148544186

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

TERMO DE FOMENTO N° 008/SVMA/2025

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE – Rua Amazonas da Silva, nº 538 – Bairro: Vila Guilherme – CEP: 02051-001 – São Paulo – SP - CNPJ nº 62.779.384/0001-40.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°: 6010.2025/0002835-4

OBJETO: “PROJETO RESPEITAR PARA PROTEGER – EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA” - Promover a criação de valores de compaixão, empatia, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos, por meio de processos educativos e de maneira lúdica, o projeto busca despertar uma mudança de paradigma na relação do ser humano com os demais animais e traz como objetivo fundamental o Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que, ao contemplar esta temática, abrão espaço para a discussão atual e urgente acerca de conceitos e valores básicos sobre a ética e o direito dos seres vivos, em especial, dos animais.

ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.669.33903900.00.1.500.7053.1

NOTA DE EMPENHO: 167.503/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, representada pelo Senhor Secretário, o Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, e, do outro lado a PROPONENTE, a **ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 538 – Vila Guilherme – CEP: 02051-001 – São Paulo – SP - e-mail: searanorte@gmail.com e/ou marciawrocha@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº **62.779.384/0001-40**, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA**, com fundamento no artigo 34, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei 13.204/2015), bem como o artigo 33, caput e seu §3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho autorizatório exarado sob o SEI nº **147830585**, do Processo em epígrafe, publicado no DOC de 17/12/2025, à página 572, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos e cláusulas que seguem, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Por meio do presente, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento do projeto “Respeitar Para Proteger – Educação em Defesa da Vida” – que visa promover a criação de valores de compaixão, empatia, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos, por meio de processos educativos e de maneira lúdica. O projeto busca despertar uma mudança de paradigma na relação do ser humano com os demais animais e traz como objetivo fundamental o Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que, ao contemplar esta temática, abrirão espaço para a discussão atual e urgente acerca de conceitos e valores básicos sobre a ética e o direito dos seres vivos, em especial, dos animais.
- 1.2.** A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante com o Plano de Trabalho, constante no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETIVO GERAL

- 2.1.** A criação de valores de compaixão, empatia, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos.
- 2.2.** Por meio de processos educativos e de maneira lúdica, o projeto busca despertar uma mudança de paradigma na relação do ser humano com os demais animais e o meio ambiente;
- 2.3.** Desenvolver consciência socioambiental para as urgentes questões da crise climática com repercussão na biodiversidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** O presente termo importa no repasse, pela **Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA**, do valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo o repasse total realizado no presente exercício, conforme **Nota de Empenho nº 167.503/2025**, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.669.33903900.00.1.500.7053.1, do orçamento vigente.
- 3.2.** O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem de Início.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional às regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SVMA** em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste termo.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos deste termo a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto deste termo, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos deste ajuste autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total deste ajuste.
- 3.10.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11.** Os recursos deste ajuste geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução deste ajuste;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade deste ajuste, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 4 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.
- 4.5.** Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3**.
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto deste ajuste, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas deste ajuste, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar conta, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, extrapolando, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global deste ajuste.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma e procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado financeiro pretendido pela execução deste ajuste seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto deste ajuste;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste ajuste.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento com diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido pelo meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho constante no Anexo I deste Termo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **OSC** certificar-se de responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues incorporados ao patrimônio público da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** ao término deste ajuste ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, após a apresentação final de contas.

5.2.3.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

6.1. A **OSC**, em atendimento ao presente termo se obriga a:

- a)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b)** responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários e extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e)** elaborar a prestação de contas à SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e de estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.1.1. No momento da assinatura deste termo, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada na Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro com contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIMUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de dezembro de 2011.
- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por el declarado;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA**

7.1. A **PMSP/SVMA**, em atendimento ao presente termo se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **OSC** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA **DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos e monitoramento.
- 8.2.** Serão efetuadas visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis e políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão e encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DA PARCERIA

- 9.1.** A gestão da parceria deste ajuste será exercida por intermédio da servidora Adrian Matangrano, RF 806.857.7 – SVMA/UMAPAZ/DFEPAZ, vinculada à SVMA/UMAPAZ, a quem competirá:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
 - d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1.** No caso de parcela única, a gestora emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. A gestora deste ajuste deverá dar ciência:

- a)** aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b)** aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** os impactos econômicos ou sociais;
- c)** o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** Os produtos e publicações produzidos conjuntamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE DO MEIO AMBIENTE - SVMA** e a **OSC**, são públicos e não necessitam de autorização prévia desde que para fins não comerciais e citada a fonte e a autoria.
- 10.2.** A transparência em relação a este Termo de Fomento e seus produtos deve atender os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014 correlatos.
- 10.3.** Os dados cadastrais dos cidadãos que participaram das atividades formativas realizadas no âmbito deste Termo de Fomento devem ser resguardados seguindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO FOMENTO

- 11.1.** O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá ao período de 12 (doze) meses mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **OSC** desobrigada com o presente termo.
- 11.2.** A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 11.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 12.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a)** interesse público na alteração proposta;
 - b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 12.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 12.3.** Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 12.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- 12.5.** Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b)** a falta de apresentação das prestações de contas;
- 12.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES

- 13.1.** Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 13.1.1.** Advertência;
 - 13.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou Termo com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar ajuste ou Termo com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2.** A aplicação das sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.**, são de competência exclusiva do Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA**, facultada apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 13.2.1.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
 - 13.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.3.** A sanção estabelecida no **item 13.1.1.**, é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**
- 13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso quanto à penalidade aplicada.
- 13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras

formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.1.1.

15.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC**, co-terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

15.2.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE MEIO AMBIENTE – SVMA**, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento responsabilidade caberão exclusivamente à **OSC**.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que em caso de interesse público devidamente justificado.

15.6. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Termo de Fomento.

15.7. As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

15.8. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuênciia por escrito, de todas as partes.

15.8.1 A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.

15.8.2 A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido achado conforme vai assinado via Sistema Eletrônico Informações - SEI, pelas partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
SECRETÁRIO

ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE
MÁRCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA
PROPONENTE

ANEXO I

Plano de Trabalho

Projeto RESPEITAR PARA PROTEGER
Educação em defesa da VIDA

01 - Histórico do proponente - apresentar de forma sucinta e objetiva: o que é a organização?

Quais as atividades e eventos já realizados que se relacionam com a Educação

Ambiental e com o escopo da proposta?

O Projeto **Respeitar Para Proteger** será realizado pela Associação Seara Norte que vem há 60 (sessenta) anos promovendo ações direcionadas à comunidade de São Paulo, principalmente, a Educação de crianças e jovens. Atualmente, exerce parceria com a Secretaria Municipal de

Educação na administração de 5 (cinco) Centros de Educação Infantil – CEIs na cidade de São Paulo, desenvolve e incentiva projetos voltados à Educação e à formação de professores, dentre outros. Em parceria com o Projeto RESPEITAR PARA PROTEGER – Educação em defesa da vida, desde 2021, investe na responsabilidade socioambiental, reafirmando o compromisso com uma Educação Transformadora. Contempla na sua proposta de trabalho ações destinadas à Formação Integral das crianças, em consonância com os princípios da Agenda 2030, com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e os princípios do Currículo Integrado da Infância paulistana.

Todos os anos são inseridos projetos voltados aos animais e ao meio ambiente nos Centros de Educação Infantil – CEIs, trabalhando com os nossos pequenos a importância dos cuidados com o meio em que vivemos e a proteção dos animais.

Objetivando promover a criação de valores de compaixão, empatia, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos, o projeto ofereceu subsídios aos participantes para que fossem capazes de contemplar em seus Planos de Trabalho a temática relacionada à Proteção e Defesa dos Animais.

Pelos resultados apresentados, em 2022, 2023 e 2024 o Projeto será expandido para outras escolas e para espaços da UMAPAZ, a fim de que a prática do respeito e proteção façam parte do cotidiano da vida de crianças e jovens, bem como dos funcionários da UMAPAZ, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Para isso, serão desenvolvidos encontros com educadores da prefeitura de São Paulo que tratarão da importância da Educação para a Proteção e Defesa Animal, bem como, encontros com munícipes e crianças que frequentam a UMAPAZ.

02- Nome do projeto a ser realizado na parceria.

Projeto Respeitar Para Proteger – Educação em Defesa da Vida

3. – Objeto da parceria: o que é o projeto/a parceria? Como o projeto/a parceria vai ocorrer?

Nas duas primeiras edições (2021 e 2022) o projeto foi desenvolvido na região noroeste da Cidade de São Paulo, já atingindo um total de 40 escolas municipais da Diretoria de Educação Pirituba Jaraguá- DRE PJ. Essa região mereceu especial atenção em razão dos dados apontados no Portal da Cidade de São Paulo, na Subprefeitura Pirituba/Jaraguá que vem fazendo campanhas e atividades de conscientização da população acerca do abandono e maus tratos aos animais).

Em 2023 novas unidades educacionais dessa região foram atendidas pelo projeto, porém ele também foi destinado para a região norte de São Paulo, mais precisamente a Diretoria de Educação Jaçanã/Tremembé- DRE JT que nos procurou e demonstrou interesse em receber o projeto. O mesmo ocorreu em 2024, com a oferta para mais 2 regiões, neste caso, para as Diretorias Regionais de Educação Pirituba/ Jaguará e Freguesia/Brasilândia expandindo, cada vez mais, o trabalho a respeito da educação, proteção e defesa animal nas formações, bem como o meio ambiente junto aos educadores da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo.

O projeto é destinado ao público infanto-juvenil e propõe ações para a criação de valores como compaixão, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos e o meio ambiente. Caminhos são apresentados para que crianças e jovens sejam protagonistas de uma nova relação entre os humanos e os animais não humanos.

Consideramos como pressupostos deste trabalho a BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), que é um documento de caráter normativo definidor de um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica e a AGENDA 2030, que se apresenta como diretriz voltada à consciência socioambiental e ao consumo responsável.

04 – Objetivos, Metas, Produtos e atividades: Qual é o maior resultado do projeto? O que o projeto deseja atingir de mudança/benefício? O que o projeto entregará?

OBJETIVO GERAL

- A criação de valores de compaixão, empatia, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres vivos.
- Por meio de processos educativos e de maneira lúdica, o projeto busca despertar uma mudança de paradigma na relação do ser humano com os demais animais e o meio ambiente;
- Desenvolver consciência socioambiental para as urgentes questões da crise climática com repercussão na biodiversidade;

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Que o Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que, ao contemplar esta temática, abrião espaço no PLANO DE TRABALHO para a discussão atual e urgente acerca de conceitos e valores básicos sobre a ética e o direito dos seres vivos, em especial, dos animais e o meio ambiente;
- Que os Planos de Trabalho dos funcionários da UMAPAZ contemplem as temáticas discutidas na formação.

Metas e resultados:

QUANTITATIVO

- Que 100% dos educadores envolvidos na formação desenvolvam atividades pedagógicas em seus espaços de trabalho explicitando em relatos práticas desenvolvidas junto aos educandos.
- Que 100% dos funcionários da UMAPAZ, participantes da formação, desenvolvam em seus espaços de trabalho práticas documentadas que contemplem a temática sobre proteção, defesa animal e meio ambiente, no espaço da UMAPAZ.
- Uma roda de conversa com munícipes usuários do Parque do Ibirapuera

QUALITATIVO

- Melhorar as relações entre os seres humanos e os demais seres vivos, em especial os animais não humanos**
- Adotar práticas que visem a sustentabilidade do meio ambiente**

Produtos:

- 1) Curso para os educadores da rede municipal de São Paulo, DREs Ipiranga e Freguesia do Ó envolvidos no projeto intitulado: RESPEITAR PARA PROTEGER: AÇÕES EDUCATIVAS EM DEFESA DA VIDA.**
- 2) Curso para funcionários da UMAPAZ intitulado: RESPEITAR PARA PROTEGER: AÇÕES EDUCATIVAS EM DEFESA DA VIDA.**
- 3) Contação de História para municípios que frequentam as atividades oferecidas na UMAPAZ.**

Público Beneficiado:

- Educadores da Educação Infantil e Ensino Fundamental de escolas Municipais da Cidade de São Paulo: mínimo 30 educadores
- Funcionários da UMAPAZ: mínimo de 15 funcionários
- Municípios: até 30 municípios

06 – Cronograma. Etapas de trabalho - Descrever as etapas presentes no projeto a ser desenvolvido e sua duração e sequência.

FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA SME -SP: Serão realizados 2 encontros com 4 horas cada de forma presencial e 12 horas a distância por meio do google sala de aula

Diretorias de Educação	Local	Data 1º encontro	Data 2º encontro	Atividade	Atividade	Total
DRE IPIRANGA	Auditório UMAPAZ	A definir	A definir	8 h total presencial	12h distância	20 horas
DRE Freguesia/Brasilândia	Auditório da DRE	A definir	A definir	8 h total presencial	12h distância	20 horas

FORMAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA UMAPAZ: Será realizado 1 encontro de 2 horas de forma presencial

Envolvidos	Local	Data	Atividade
Funcionários da UMAPAZ	Auditório da UMAPAZ	10h às 12 h data a definir	2 h Presencial

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA MUNÍCIPES: Será realizado 1 encontro de 2 horas de forma presencial e gratuita para municípios onde serão contadas histórias que abordem a temática sobre proteção e defesa animal

Envolvidos	Local	Data	Atividade
municípios	espaço UMAPAZ	Sábado - a definir	2 h Presencial

PRÉ- FORMAÇÃO: mês 1- 2- 3

- preparação dos materiais pedagógicos para as palestras e logística das ações do projeto (estudo bibliográfico, preparação de recursos áudio visuais como power point, entre outros).
- Planejamento, definição de cronograma, cotações e contratações
FORMAÇÃO: meses 4- 5-6 -7-8-9
- Formação

Público-alvo: educadores de educação infantil e ensino fundamental 1 e funcionários da UMAPAZ

- Contação de histórias

Público-alvo: municípios

PÓS FORMAÇÃO: meses 10- 11 -12

Elaboração de relatórios de cumprimento do objeto, fechamento financeiro, entrega da prestação de contas

OBS: * Além da expansão do projeto para outras escolas e funcionários da UMAPAZ, o projeto fará parte das atividades desenvolvidas no espaço da UMAPAZ com a seguinte proposta:

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

Data: a combinar. Sábado Horário:

14:00 às 16:00

Descrição

Vivemos um momento em que a relação ética entre os humanos e os demais seres vivos é pauta mundial, constituindo-se como item fundamental para a formação de uma nova cultura.

A atividade de contação de história e roda de leitura visa promover, de maneira lúdica, uma interação entre crianças e adultos, utilizando o espaço da UMAPAZ que tem a Educação Ambiental e a Sustentabilidade como eixo de trabalho.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS DOS ANIMAIS EVITA MAUS-TRATOS, ABANDONO E ABUSO permitindo uma ampliação de consciência aos municípios da Cidade de São Paulo.

A seleção da contação de histórias como metodologia, está na importância que essa proposta oferece no sentido de favorecer às crianças e jovens o estabelecimento de relações entre conhecimento prévio e novas informações apresentadas nos textos, desafiando a imaginação, a criatividade, a linguagem para o desenvolvimento integral, principalmente, das crianças. Ela promove habilidades socioemocionais, como a afetividade e a expressão de sentimentos, além de facilitar a compreensão de valores, culturas e do mundo real de forma lúdica é um importante momento de interação e troca de saberes que proporcionam a construção de novas aprendizagens.

As crianças, por meio das leituras das publicações que são parte integrante do projeto RESPEITAR PARA PROTEGER, terão a oportunidade de conhecer e relatar situações acerca do Direito Animal e como podem contribuir para ajudar a construir um mundo mais empático e pacífico.

Objetivo

Promover a reflexão entre as crianças e adultos com a temática da Proteção e Defesa Animal, por meio de contação de histórias de proteção e leitura compartilhada dos livros do Projeto Respeitar para Proteger utilizando o espaço da UMAPAZ.

Metodologia

Na contação de história, a metodologia não se baseia em um método único, mas em um conjunto de técnicas focadas no **envolvimento, interação e criatividade**, utilizando a voz, a expressão corporal e o uso de recursos visuais para prender a atenção do público. Nela, os participantes também serão convidados a contar o que sabem sobre os direitos dos animais e a partir de um roteiro previamente organizado, o diálogo será expandido, utilizando recurso didáticos com o uso de livros e imagens.

Público: Crianças e familiares, especialmente funcionários da Prefeitura de São Paulo, e pessoas interessadas no tema Direito dos animais.

Vagas: 30 entre crianças e responsáveis

07- Vigência do acordo de cooperação – Informar quantos meses deve durar a parceria com a UMAPAZ/SVMA e a organização

A parceria entre a UMAPAZ/SVMA terá início a partir da assinatura do Termo e durará por 12 meses.

MÊS	ATIVIDADE
1	<i>Preparação dos materiais pedagógicos para as palestras e logística das ações do projeto (estudo bibliográfico, preparação de recursos áudio visuais como power point, entre outros)</i>
2	Planejamento e definição de cronograma
3	Cotações e contratações
4	FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA SME -SP – DRE IPIRANGA
5	FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA SME -SP – DRE F/B
6	FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA SME -SP- DRE IPIRANGA
7	FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA SME -SP – DRE F/B
8	FORMAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA UMAPAZ
9	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA MUNÍCIPES
10	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
11	FECHAMENTO FINANCEIRO
12	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

08 - Metodologia – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

FORMAÇÃO:

Público-alvo:

- Palestras para os professores: 2 encontros de 4 horas cada um em dia a definir com os coordenadores da DREs

TEMÁTICAS:

- ✓ A Importância da Educação para a Proteção e Defesa Animal- Expansão da consciência socioambiental
 - ✓ Respeitar Para Proteger e o Projeto Pedagógico: construindo o trabalho em sala de aula Entrega de material de apoio ao educador
- Palestra para funcionários da UMAPAZ: 1 encontro de 2 horas, das 10h às 12 h, em dia a definir com a coordenação da UMAPAZ

TEMÁTICA:

- ✓ A Importância da Educação para a Proteção e Defesa Animal- Expansão da consciência socioambiental
- Contação de história para municípios: duração de 2 horas em um sábado a definir com a coordenação da UMAPAZ

TEMÁTICA:

- ✓ Proteção e Defesa animal na Cidade de São Paulo

09 – Indicadores e meios de verificação - Descrição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e como esse resultado será apresentado.

Os indicadores se darão por meio de registros de lista de presença, avaliações dos participantes registros fotográficos e ações voltadas para a proteção e defesa animal.

O resultado será apresentado por meio de relatos práticos, que os participantes entregarão aos coordenadores das DREs e da UMAPAZ e que serão compartilhados com os palestrantes contratados.

10 - Orçamento Geral - Valor a ser repassado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, sem contrapartida

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

11 - Outros apoios e patrocínios (além da Secretaria Municipal do Verde) - apenas se houver
Não há.

12 - Cronograma de desembolso - detalhamento dos custos do projeto por etapas e mês.

Mês 1: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - Recursos Humanos

Cargo/Função	Atribuição	Nº de horas de trabalho	Nº de pessoas contratadas	Vínculo*	Valor da Remuneração
	<i>Como coordenadores:</i>				

<i>Coordenação e realização e formação dos participantes no projeto</i>	<i>reparação dos materiais pedagógicos para as palestras e logística das ações do projeto</i>	32h		R\$ 180,92 a hora
	Como palestrantes:			Sendo que cada contratado prestará 76 horas de trabalho, totalizando
	<i>Formação para educadores da SME -SP-DRE Ipiranga</i>	20h DRE Ipiranga	<u>Dois coordenadores/formadores (.2)</u>	<u>R\$ 13.750,00 para cada contratado</u>
	<i>Formação para educadores da SME -SP-DRE Freguesia/Brasilândia</i>	20h DRE Freguesia/Brasilândia		<u>Valor total para o Termo de 2 coordenadores/palestrantes</u>
	<i>Formação para funcionários da UMAPAZ Contação de História para municípios</i>	2 h UMAPAZ 2h municíipes Total: 76 horas		<u>R\$ 27.500,00</u>

2- MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL DE APOIO AO PROFESSOR	VALOR UNITÁRIO	QTD adquirida	Valor total
<i>Kit de material pedagógico de apoio ao professores incluindo livros literários e orientações didáticas</i>	R\$ 380,00	120 Kits	R\$ 47.500

3- REVISÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES

<i>contratação de empresa para rever os produzir os materiais digitais e midiáticos utilizados no projeto</i>	R\$ 5.000,00
---	--------------

4 - PRODUÇÃO DE MATERIAL DIGITAL DOS RELATOS DE PRÁTICA ENTREGUES PELOS PARTICIPANTES DO PROJETO

<i>Contratação de empresa para produção de material digital dos relatos de prática entregues pelos participantes do projeto</i>	R\$ 10.000,00
---	---------------

Total: 90.000,00

13 - Equipe que irá trabalhar no projeto.

Apresentação da equipe da organização que irá trabalhar no projeto, com mini currículo. Se for necessário contratar profissionais, informar a função e o perfil desejado.

Será necessário contratar 2 palestrantes que exerçerão, simultaneamente, as funções de coordenadores do projeto PROTEGER, com qualificação mínima em Mestrado na área de Educação, além de conhecimentos e experiências que envolvam a temática sobre Educação, Proteção e Defesa Animal. Outra qualificação diz respeito a escrita e produção de livros, textos e artigos sobre a temática da biodiversidade e a Causa Animal.

Anexos, seguem 03 (três) orçamentos.

14 - Plano de divulgação/comunicação (Detalhar quais serão as formas, canais e veículos a serem utilizados para comunicar e divulgar o evento.)

O evento será divulgado pelas redes sociais e comunicados:

- DRE Ipiranga
- DRE Freguesia do Ó/Brasilândia
- Projeto Respeitar para Proteger
- Seara Norte



MARCA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA
usuário externo - Cidadão
Em 29/12/2025, às 18:28.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 30/12/2025, às 09:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148544186** e o código CRC **8C3F5CD4**.

Criado por [x528286](#), versão 2 por [x528286](#) em 23/12/2025 16:24:40.